

## DECRETO N° 4.771 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); Determina a obrigatoriedade de informação de resultados positivos do covid-19 no Município; Recomenda o uso de máscaras domésticas pela população; Estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, VIII e 103, I, "h", da Lei Orgânica do Município e, ainda:

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos 36 e 37, que implementaram ações no âmbito municipal para dar cumprimento ao disposto nos Decretos estaduais que regulamentaram o combate à pandemia do COVID, notadamente o Decreto 525, de 24 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;*

*CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672;*

*CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;*

*CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;*

*CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);*

*CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras,*

## **DECRETA:**

Artigo 1º - Terão vigência automática no Município de Orleans os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como, as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e, as notas técnicas dos diversos órgãos estaduais, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único - A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Artigo 2º - As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 554, de 11 de abril de 2020.

Artigo 3º - De acordo com as disposições fixadas pelo Executivo Estadual, a partir do dia 13 de abril de 2020, está autorizada a retomada de funcionamento do sistema de Estacionamento Rotativo para evitar aglomerações de pessoas e veículos nas ruas do município.

Artigo 4º - Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes residentes em Orleans, com teste positivo ou

negativo, em até 4 (quatro) horas após a obtenção do resultado, à Secretaria de Saúde/Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município.

§ 1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter: I - a fonte notificadora; II - o resultado do exame ou informação da suspeita; III - a identificação do indivíduo; e IV - o endereço e o número de telefone do paciente.

§ 3º As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Artigo 5º - Permanece vigente a determinação da suspensão das atividades aos domingos do comércio varejista e atacadista no Município de Orleans, compreendendo, para fins deste, atacados, supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues

Artigo 6º - Os órgãos públicos deverão adotar as seguintes providências:

I. ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII. Os lavatórios dos sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

VIII. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Artigo 7º - Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Orleans, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Artigo 8º - Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A administração municipal dará ampla divulgação de tutoriais para confecção de máscaras caseiras através das redes sociais.

Artigo 9º - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Artigo 10º - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Artigo 11º - Fica PROIBIDO aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória, incorrendo nas penas do art. 268 do Código Penal o infrator desta determinação.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou até que outra regulamentação seja expedida sobre o tema.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans - SC, 14 de abril de 2020.

**JORGE LUIZ KOCH**

Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios -DOM/SC.

**JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER**

Secretário de Administração